



RESOLUÇÃO SESA Nº 438/2013

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9020, de 13/08/13)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 45, XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal, em especial estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle de despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- considerando a Lei Complementar nº 152/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152/2012;
- considerando o Decreto nº 5.711/2012, que aprova o regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – SUS;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.395/2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 324/2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE); e
- considerando a Deliberação nº 17, de 25/02/2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná que aprova a Rede Paraná Urgência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, objeto do processo nº 12.089.566-4, dotação orçamentária 4760.10302194.161, iniciativa 4161 – REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, fonte de recursos 100 – Ordinário não

GABINETE DO SECRETÁRIO



vinculado, elemento de despesa 3341.4100 transferência fundo a fundo a município, ao Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em uma única parcela, em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.986/2013.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo quinto do art. 8º, do Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, tem a presente resolução a finalidade de instituir auxílio financeiro e de definir a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Saúde a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com amparo na Deliberação nº 17 de 25 de fevereiro de 2013 da Comissão Intergestores Bipartite, visando a manutenção do atendimento no Hospital Municipal de Foz do Iguaçu:

I – O município de Foz do Iguaçu fica obrigado a aplicar os recursos objeto da transferência ao Fundo Municipal de Foz do Iguaçu no Hospital Municipal de Foz do Iguaçu visando a manutenção ininterrupta do atendimento à população da 9ª Regional de Saúde;

II – Por se tratar de parcela única não haverá hipótese de suspensão de repasse dos recursos objeto desta resolução;

III – Fica estabelecido como meta ao Município de Foz do Iguaçu a manutenção do atendimento referenciado da Rede Paraná Urgência por meio do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu em benefício de toda a população que abrange a 9ª Regional de Saúde.

IV – Para a avaliação da meta estabelecida designo a 9ª Regional de Saúde, por meio do Diretor, para acompanhar e encaminhar sempre que solicitado relatório à Superintendência de Gestão em Saúde quanto a aplicação dos recursos transferidos objeto desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*